

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

Objecto

1 - É objecto do presente Regulamento o funcionamento do Conselho Pedagógico, um órgão de natureza pedagógica, da Escola Superior de Educação de Santarém, adiante designada por ESES, previsto na Lei 62/2007 de 10 de Setembro, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) – Despacho Normativo n.º 56/2008 de 4 de Novembro e Estatutos da Escola – Despacho n.º 15143/2009 de 3 de Julho.

Artigo 2.º

Composição

1 — Compõem o Conselho Pedagógico, docentes e estudantes, sendo que os/as estudantes, em número de dois membros, representam cada um dos cursos da Escola que tenha a duração mínima de dois semestres e conferente de graus académicos.

2 — Tem assento ainda no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, um ou uma representante da Associação de Estudantes.

3 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.

4 — A representação dos/as docentes é parcialmente assegurada, por inerência, pelos Coordenadores ou Coordenadoras dos cursos conferentes de graus académicos, sendo os restantes elementos docentes eleitos/as nos termos do nº3 do artigo 63º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém e do artigo 25º dos Estatutos da ESES.

5 — O Conselho Pedagógico elege o seu ou sua Presidente dentre os/as professores/as de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos.

6 — O/A Vice-Presidente e o Secretário ou Secretária são eleitos dentre os/as docentes do Conselho para um mandato de quatro anos.

7 — O mandato dos/as docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, e o dos/as estudantes é de dois anos, podendo qualquer deles ou delas ser reeleito por uma ou mais vezes.

8 - Perde o mandato qualquer membro do Conselho Pedagógico que:

- a) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções;
- b) Esteja impossibilitado permanentemente de exercer as suas funções;
- c) Esteja legalmente impedido de exercer o seu mandato;
- d) Perca a qualidade em que foi eleito, quando o preenchimento do lugar dependa da posse de determinada qualidade.

9 - A perda de mandato prevista nas alíneas anteriores carece de comunicação do próprio ao Conselho Pedagógico.

10 - Quando se verificar a perda de mandato de algum dos membros, compete ao Presidente do Conselho Pedagógico diligenciar para que se proceda à sua substituição.

11 - Em caso de renúncia ou perda de mandato, a substituição processa-se recorrendo ao mecanismo previsto nos números 3 e 4 do artigo 4º do presente regulamento. O novo membro apenas completa o mandato do membro cessante.

Artigo 3.º **Competências do Conselho Pedagógico**

1 - Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, quando solicitado exteriormente ou sob proposta de um dos seus membros;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Unidade Orgânica e a sua análise e divulgação, em articulação com a Comissão de Avaliação e Qualidade da ESES;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos/as docentes, por estes/as e pelos/as estudantes, e a sua análise e divulgação, em articulação com a Comissão para a Avaliação e Qualidade;

d) Apreciar sugestões e reclamações relativas às situações pedagógicas e propor as providências necessárias;

e) Elaborar e aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos/as estudantes, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 33.º dos Estatutos do IPS;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos em funcionamento;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios e menções escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, horários lectivos, mapas de avaliações da unidade orgânica ou da instituição;

j) Promover a articulação, quanto às matérias da sua competência, designadamente com o Conselho para a Avaliação e Qualidade e com o Provedor ou Provedora do/a estudante;

k) Promover, em colaboração com outros órgãos da ESES, actividades pedagógicas e culturais;

l) Elaborar o seu regulamento.

m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei ou pelos estatutos.

un.

Artigo 4.º **Eleição**

- 1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os/as docentes e os/as estudantes, com excepção dos Coordenadores ou Coordenadoras de curso, que integram o Conselho por inerência.
- 2 — As eleições realizam-se através de listas de candidatos ou na sua ausência através de votação uninominal sendo elegíveis todos os elementos do respectivo corpo que não declarem previamente a sua indisponibilidade.
- 3 — No caso da constituição de listas deverão ser previstos candidatos efectivos e igual número de suplentes.
- 4 — No caso de votação nominal as eventuais vacaturas de lugar serão preenchidas pelo elemento seguinte mais votado.
- 5 — O processo eleitoral é regulado pelos Estatutos do IPS e pelos Estatutos da ESES e ainda pelo Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESES.
- 6 — As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre Outubro e Dezembro do ano em que devam ocorrer.
- 7 — As eleições são marcadas pelo Director ou Directora da Escola.
- 8 — As eleições só podem efectuar-se em dias de aulas.
- 9 — Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores/as são apurados pelo Método de Hondt.
- 10 — A marcação faz-se com a necessária publicidade, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.
- 11 — Na ausência de listas, são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade.
- 9 — No caso dos docentes que não fazem parte do Conselho Pedagógico por inerência, são considerados eleitos os/as docentes mais votados da lista.
- 10 — No caso da eleição do corpo de docentes, serão critérios de desempate, pela seguinte ordem: o tempo de serviço no ensino superior, a categoria profissional, a antiguidade na ESES e a idade mais elevadas.

Artigo 5.º **Funcionamento**

- 1 - O plenário do Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do seu ou sua presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros. As reuniões devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas;

2 - As convocatórias das reuniões são feitas preferencialmente através da plataforma digital criada para o efeito;

3 - O Conselho Pedagógico só poderá deliberar quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros;

4 - Não se verificando na 1ª convocatória o quórum previsto no número anterior será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 horas podendo o conselho deliberar em segunda convocatória desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto;

5 - As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, excepto nas situações em que a legislação aplicável fixar outro valor;

6 - As deliberações são tomadas habitualmente por braço no ar; são tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeação, eleição ou outra forma de designação de pessoas para qualquer cargo ou ainda a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa. Em caso de dúvida o Conselho Pedagógico deliberará sobre a forma de votação;

7 - As actas das reuniões são elaboradas pelo/a Secretário/a e apresentam de forma sucinta o que nelas tiver ocorrido, com destaque para as deliberações, tomadas de posição e resultados de votações efectuadas; declarações de voto poderão eventualmente constar da própria acta quando expressamente solicitado pelos/as seus/suas autores/as. Caso contrário ficarão anexas à acta e dela farão parte integrante;

8 - A acta considera-se aprovada se depois de lida no final da reunião a que se reporta, não for apresentada nenhuma objecção à mesma.

Artigo 6º **Disposições finais**

1 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Pedagógico. As deliberações constituir-se-ão parte integrante deste Regulamento;

2 - O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.